



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA
CONSUP
Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista - RR, CEP 69303220, (95) 3624-1224
www.ifrr.edu.br

Resolução 658/2022 - CONSUP/IFRR, de 10 de maio de 2022.

Aprova Regimento Disciplinar Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima.

O Presidente substituto do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial no que dispõe o Art. 207; os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990; a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; bem como o constante no Processo n.º 23231.000298.2021-72 e a decisão do colegiado tomada na 79ª sessão plenária realizada em 26 de abril de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar Regimento Disciplinar Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima-IFRR, conforme o anexo desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista-RR, 10 de maio de 2022.

Sivaldo Souza Silva
Presidente Substituto do CONSUP

REGIMENTO DISCIPLINAR ESTUDANTIL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento dispõe sobre as normas disciplinares estudantis no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima-IFRR, com base nos princípios de justiça e equidade, visando o sujeito em desenvolvimento e considerando as normas internas do Instituto Federal de Roraima, em especial na Organização Didática.

Art. 2º As normas disciplinares devem ser encaradas como instrumento a serviço da formação integral do estudante.

Art. 3º O acompanhamento permanente do estudante menor de idade, bem como seu aproveitamento acadêmico e comportamento pessoal é de responsabilidade dos pais e/ou de seu responsável legal.

Parágrafo único. A família é corresponsável pelo desenvolvimento integral do estudante, sua presença é imprescindível nas reuniões convocadas pelo IFRR e sua ausência deve ser sempre justificada, de forma a não inviabilizar ou prejudicar as deliberações adotadas em reuniões.

CAPÍTULO II DO ESTUDANTE

Art. 4º São considerados estudantes do IFRR aqueles matriculados regularmente nos cursos da instituição.

Parágrafo único. Os estudantes ou comunidade inscritos em programas de extensão, visitantes e/ou atendidos no âmbito do IFRR, em caráter temporário, estão sujeitos às normas constantes neste documento.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DO ESTUDANTE

Art. 5º Constituem direitos dos estudantes do IFRR:

I - Receber, em igualdade de condições, a orientação necessária para participar e realizar suas atividades, bem como usufruir todos os benefícios de caráter educativo, cultural, social, político, religioso e recreativo o IFRR proporcione;

II - Receber atendimento quando apresentar Necessidades Educacionais Específicas;

III - Ter garantida uma proposta pedagógica capaz de prever e prover flexibilização de conteúdos, metodologia de ensino, recursos didáticos diferenciados e adequados ao desenvolvimento dos estudantes do IFRR;

VI - Ter garantido ao estudante com altas habilidades/superdotação o processo de aceleração de estudos, de acordo com a legislação em vigor;

V - Receber atendimento e acompanhamento educacional em ambiente domiciliar ou hospitalar, em casos específicos;

VI - Integrar-se, de acordo com seus interesses, ao Grêmios Estudantil, Centro Acadêmico e/ou Diretório Acadêmico e Diretório Central dos Estudantes, para representação e intermediação de questões de interesse coletivo do corpo estudantil em funcionamento no IFRR;

VII - Promover, com aprovação do diretor de ensino e anuência da coordenação de curso, eventos, reuniões e debates de caráter cívico, religioso, esportivo, cultural e artístico;

VIII - Receber informações sobre o seu aproveitamento acadêmico;

IX - Ter acesso a notas e frequência ao término de cada módulo ou bimestre e, ao final do ano letivo, o rendimento acadêmico contendo o resultado do seu aproveitamento anual;

X - Requerer revisão e/ou segunda chamada de avaliação nos termos da Organização Didática em vigor;

XI - Recorrer à administração, ou setor competente do IFRR, quando houver elementos que configurem o prejuízo próprio;

XII - Ausentar-se do IFRR, em caso de necessidade, desde que autorizado pelo responsável e com a devida anuência da Coordenação de Curso;

XIII - Ter acesso às normas internas e Regimentos Institucionais do IFRR;

XIV - Ter garantido o reforço e recuperação em caso de baixo rendimento quando atendidos os pré-requisitos conforme prevê a Organização Didática em vigor;

XV - Ser atendido pelos programas de Assistência Estudantil do IFRR, desde que atenda aos critérios estabelecidos em Regulamento próprio.

XVI - Frequentar as dependências do IFRR, observando as normas de acesso e permanência atinentes a cada ambiente;

XVII - Ter sua integridade física e moral respeitada no âmbito do IFRR;

XVIII - Expressar e manifestar sua opinião, observando os dispositivos legais;

XIX - Tomar ciência de qualquer acusação que lhe for imputada, antes de qualquer sanção, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

XX - Ter a segurança salvaguardada nos ambientes didáticos e de convivência nos horários de atividades acadêmicas, culturais e esportivas.

XXI - Recusar-se ao cumprimento de atividades práticas que possam representar riscos físicos advindos da inabilidade ou ausência de equipamentos de proteção individual - EPI's.

Art. 6º Constituem deveres dos estudantes do IFRR:

I - Acatar os Regimentos Institucionais e as normas internas do IFRR;

II - Tratar com respeito, educação e cordialidade a todos que constituem a comunidade acadêmica do IFRR;

III - Zelar pela conservação do prédio, mobiliário institucional e de todo material de uso coletivo ou individual;

IV - Ser assíduo e pontual nas atividades acadêmicas, cumprindo os horários de entrada e saída das aulas e/ou atividades estabelecidas pelo IFRR, respeitando a tolerância máxima de 15 minutos no início de cada turno escolar;

V - Frequentar a instituição devidamente uniformizado, sendo facultativo aos estudantes do Ensino Superior;

VI - Frequentar as aulas e participar de todas as atividades acadêmicas, atuando com probidade e responsabilidade na sua execução;

VII - Prestar contas das atividades avaliativas ao docente solicitante em cumprimento às incumbências recebidas;

VIII - Permanecer em sala durante o horário das aulas, mantendo atitudes dignas de respeito e atenção;

IX - Solicitar autorização à Coordenação de Curso, mediante autorização dos pais ou responsáveis, no caso dos menores de idade, quando necessitar ausentar-se da unidade de ensino;

X - Justificar eventuais ausências à Coordenação de Curso;

XI - Comunicar previamente à direção da unidade de ensino a intenção de organização do grêmios estudantil ou semelhante;

XII - Participar das reuniões de conselhos e/ou colegiados para os quais tenha sido eleito como representante, obedecendo à convocação, resguardadas as normas para tal fim instituídas ou estabelecidas;

XIII - Cumprir as determinações e os horários estabelecidos pelo IFRR;

XIV - Indenizar os prejuízos quando causar danos ao patrimônio institucional ou a objetos de propriedade particular, no âmbito do IFRR;

XV - Manter-se informado, por meio da leitura de quadros de aviso e dos demais instrumentos de divulgação do IFRR;

XVI - Identificar-se, no acesso e em todo o interior do IFRR, pela exibição de documento de identificação (crachá), apresentando-o sempre que for solicitado por servidor;

XVII - Manter a disciplina nos veículos oficiais, respeitando colegas, servidores, o condutor e o responsável pelas viagens institucionais;

XVIII - Obedecer ao Código de Trânsito Brasileiro, e demais normas correlatas, nas dependências da Instituição, bem como na condição de pedestre, quando em atividades externas

ou em eventos de que o IFRR participe;

XIX - Manter dados pessoais atualizados junto à Instituição;

XX - Contribuir com a preservação do meio ambiente por meio da economia de energia elétrica, água, materiais de uso e consumo, conservação dos jardins e prevenção de incêndio e queimadas.

XXI - Respeitar o IFRR, não cometendo atos ou fazendo declarações que possam macular sua imagem;

XXII - Acolher cordialmente, sem qualquer tipo de constrangimento, os novos estudantes;

XXIII - Comunicar, às instâncias devidas, atos de ilegalidade, omissão e abuso de poder;

XXIV - Participar dos atos cívicos, culturais e pedagógicos previstos no calendário acadêmico, fazendo-o de forma respeitosa;

XXV - Responsabilizar-se pelo seu material didático e pertences particulares trazidos para o IFRR e respeitar os dos outros estudantes;

XXVI - Devolver os materiais recebidos da instituição, quando solicitado;

XXVII - Levar ao conhecimento de autoridade superior qualquer irregularidade que possa prejudicar a si, demais pessoas ou a instituição;

XXVIII - Entregar o documento de identificação (crachá), quando desligado do IFRR;

XXIX - Utilizar equipamentos de proteção individual – EPI's nas atividades práticas, quando requerido;

XXX - Manter a sala de aula limpa e organizada, utilizando os equipamentos apenas quando inerentes às práticas educacionais;

XXXI - Ressarcir ao erário quando provocar prejuízos financeiros ao IFRR.

CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR DO ESTUDANTE

Art. 7º Todos os estudantes do Instituto Federal de Roraima, devidamente matriculados nos diversos cursos e programas oferecidos pela Instituição, estarão sujeitos ao regime disciplinar, dentro da Instituição ou em qualquer outro lugar que a esteja representando.

Art. 8º As finalidades do regime disciplinar são decorrentes das disposições legais e das determinações deste Regimento, aplicáveis a cada caso, organizadas para aprimorar o ensino, a formação do estudante, o bom funcionamento das atividades acadêmicas e o respeito mútuo entre os membros da comunidade acadêmica para obtenção dos objetivos previstos neste Regimento, na Organização Didática e demais normas do IFRR.

Art. 9º A competência para aplicar sanções disciplinares será:

I - Do responsável pela Coordenação do respectivo Curso, para as penalidades de advertência verbal e escrita;

II - Do responsável pela Diretoria/Departamento de Ensino de cada Campus para a penalidade de suspensão;

III - Da Direção-Geral do Campus nos casos de desligamento do estudante da instituição.

§ 1º A ocorrência do fato que possa ser passível de sanções disciplinares deverá ser encaminhada para a Coordenação do Curso em que o estudante estiver matriculado para providências cabíveis.

§ 2º Caso o estudante esteja matriculado em dois cursos ao mesmo tempo, cumpre à Diretoria/Departamento de Ensino decidir sobre qual Coordenação de Curso deverá ser responsável pela análise do caso, para os encaminhamentos necessários.

§ 3º A sanção disciplinar aplicada poderá ser anulada ou relevada, pela autoridade que aplicou, quando tiver conhecimento de fatos que recomendem tal procedimento e em grau de recurso, conforme disposições deste Regimento.

Seção I Das Faltas Disciplinares e de sua Classificação

Subseção I Das Faltas Disciplinares

Art. 10. Faltas disciplinares são quaisquer violações às normas institucionais, aos preceitos de ética, aos deveres e obrigações estudantis, às regras de convivência social e aos padrões de comportamento esperado dos estudantes.

Art. 11. As faltas disciplinares classificam-se em:

I - Leve;

II - Média;

III - Grave; e

IV - Gravíssima.

Subseção II Da Classificação das Faltas

Art. 12. As faltas disciplinares de natureza leve são aquelas que comprometem os padrões éticos e pedagógicos, implicando em prejuízos, principalmente, voltados ao estudante.

Art. 13. As faltas disciplinares de natureza média são aquelas que atingem os padrões de disciplina e comprometem o bom andamento das atividades implicando em prejuízos, principalmente, voltados à comunidade acadêmica e a instituição.

Art. 14. As faltas disciplinares de natureza grave são aquelas que comprometem a disciplina, padrões éticos e morais, implicando em prejuízos que superam as faltas leve e média.

Art. 15. As faltas disciplinares de natureza gravíssima são aquelas ofensivas à dignidade de qualquer cidadão, atentatória às instituições ou ao Estado e que comprometa o projeto pedagógico da Instituição, atingindo gravemente os padrões de disciplina, ética, moral e respeito.

Art. 16. São faltas disciplinares de natureza LEVE:

I - Perturbar o estudo de outrem com ruídos, conversas paralelas e/ou brincadeiras;

II - Comparecer às aulas e atividades sem levar o material necessário ou comparecer a elas portando objetos estranhos ao ambiente institucional;

III - Transitar nas dependências do IFRR sem camisas, com roupas de banho, trajes íntimos, trajes sumários, tais como saias e bermudas curtas, decotes e cavas acentuadas, ou inadequados ao ambiente institucional;

IV - Utilizar acessórios que atrapalhem a natureza da atividade a ser executada;

V - Deixar de zelar por sua higiene pessoal;

VI - Fazer ou provocar excessivo barulho em qualquer dependência do IFRR, salvo em atividades específicas sob orientação de um servidor;

VII - Sentar-se nas mesas ou nos encostos dos bancos e corredores;

VIII - Jogar lixo no chão, desperdiçar água ou usar inadequadamente a energia elétrica;

IX - Não utilizar os uniformes estabelecido pela Instituição e exigidos para ingresso e permanência, exceto estudantes do Ensino Superior;

X - Descaracterizar o uniforme, como por exemplo cortar, pintar, desfiar, customizar;

XI - Não fazer uso de calçados adequados nas atividades acadêmicas desenvolvidas na instituição;

XII - Transitar pelos corredores e outros ambientes impróprios correndo ou utilizando bicicletas, patins, skates ou similares;

XIII - Retirar mobiliário dos seus respectivos ambientes, sem devida autorização;

XIV - Deixar de comunicar a mudança de dados pessoais à Instituição;

XV - Propor ou aceitar transações financeiras de qualquer natureza, nas dependências do IFRR, salvo quando autorizado pelo dirigente máximo da respectiva unidade;

XVI - Descumprir o horário das atividades didático-pedagógicas;

XVII - Utilizar computador ou outros equipamentos eletrônicos da instituição para atividades alheias às de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. Também serão consideradas de natureza LEVE, as faltas disciplinares não enquadradas como média, grave ou gravíssima.

Art. 17. São faltas disciplinares de natureza MÉDIA:

I - Sair da sala de aula sem permissão da autoridade competente;

II - Permanecer fora da sala de aula durante o horário de aula;

III - Furar fila no refeitório, bem como gerar situações que impossibilitem o acesso aos ambientes de alimentação;

IV - Transitar ou fazer uso de vias de acesso não permitidas aos estudantes;

V - Introduzir, utilizar e/ou compartilhar todas as formas de mídia que atentem contra a disciplina, moral e a paz pública;

VI - Promover ou tomar parte de apostas em jogos de quaisquer naturezas nas dependências do IFRR;

VII - Descumprir as sanções disciplinares que lhes forem impostas;

VIII - Adentrar vestiários e banheiros do gênero oposto;

IX - Ausentar-se das dependências do IFRR, em horário letivo, sem a devida autorização do setor responsável, quando tratar-se de menor de dezoito anos;

X - Dirigir-se aos colegas, servidores e/ou visitantes de maneira desrespeitosa;

XI - Envolver-se em situações que possa emanar em discussões e brigas;

XII - Promover manifestações coletivas que atentem contra segurança pública, patrimônio público, e o desenvolvimento das atividades pedagógicas;

XIII - Portar-se de forma inconveniente em sala de aula ou outro local em que esteja representando o IFRR, bem como nos veículos oficiais;

XIV - Fumar ou fazer uso de produtos fumígenos nas dependências da instituição, nos termos da legislação vigente;

XV - Deixar de entregar aos pais, ou responsável legal, documentos que tenha como remetente o IFRR;

XVI - Deixar de cumprir as ordens ou instruções de servidores do IFRR;

XVII - Apresentar recursos sem seguir as normas e preceitos regulamentares utilizando termos desrespeitosos, com argumentos falsos ou de má fé;

XXVIII - Utilizar e/ou manusear aparelhos sonoros portáteis, de telefonia celular e/ou similares durante as atividades pedagógicas, salvo quando autorizado;

XIX - Utilizar notebooks, tablets e ou similares durante as atividades pedagógicas, salvo quando autorizado;

XX - Utilizar instrumentos musicais em sala de aula, salvo quando devidamente autorizado;

XXI - Provocar ou disseminar a discórdia entre colegas;

XXII - Utilizar janelas como vias de acesso aos ambientes da instituição;

XXIII - Utilizar de meios ilícitos durante a realização de avaliações e/ou atividades acadêmicas;

XXIV - Praticar cenas constrangedoras, indecorosas, libidinosas e/ou incompatíveis com o ambiente acadêmico nas dependências da instituição, ou em qualquer outro lugar em que a esteja representando e que atentem contra a moral;

XXV - Ignorar o conteúdo das convocações que receber;

XXVI - Permanecer na sala de aula ou em ambiente pedagógico, após o término das atividades regulares, sem autorização do respectivo docente ou da Coordenação de Curso;

XXVII - Usar códigos e linguagem impróprios seja de forma verbal (oral e/ou escrita), gestual, simbólico, gráfico, sonoro ou por meio de mídias digitais e sociais e praticar ou incitar atos que não estejam de acordo com o decoro, inadequados ao convívio social;

XXVIII - Organizar ou incitar qualquer forma de arrecadação pecuniária, distribuir impressos, divulgar folhetos, fazer comunicações públicas em nome do IFRR, sem a prévia autorização do setor competente;

Art. 18. São faltas disciplinares de natureza GRAVE:

I - Não entregar ao setor responsável qualquer objeto encontrado nas dependências do IFRR que não lhe pertença;

II - Apropriar-se de quaisquer animais, vegetais ou congêneres, produzidos no âmbito do IFRR, sem a devida autorização;

III - Prender, montar e/ou capturar animais nas dependências do IFRR ou em qualquer outro local sob responsabilidade da Instituição, salvo quando autorizado;

IV - Destruir ou danificar qualquer ambiente do IFRR, inclusive gramados, jardins, árvores ou quebrar seus galhos;

V - Ingressar ou utilizar de instalações ou equipamentos do IFRR sem autorização do setor responsável;

VI - Entrar na piscina da Instituição, nadar e/ou navegar em rios, lagos ou açudes, sem estar devidamente acompanhado e autorizado pelo servidor competente;

VII - Utilizar animais, máquinas, implementos agrícolas e qualquer outro bem sem a devida autorização;

VIII - Guiar veículo de forma imprudente e/ou negligente no perímetro do IFRR;

IX - Depreciar o nome do IFRR por meio de procedimento desrespeitoso;

X - Descumprir as sanções disciplinares que lhes forem impostas;

XI - Desrespeitar em público as convenções sociais em atividades acadêmicas;

XII - Instigar colegas ao cometimento de transgressões disciplinares, bem como auxiliar para consumação do ato;

XIII - Assinar, pelos pais ou responsáveis, documentos que deva ser destinado ao IFRR;

XIV - Induzir ou aliciar colegas às práticas ou ações delituosas que comprometem o nome do IFRR;

XV - Agredir moral, verbal e psicologicamente contra a integridade de qualquer pessoa presente no IFRR ou em atividades em que esteja representando a Instituição;

XVI - Induzir qualquer pessoa ao uso ou manuseio de qualquer produto ou substância que possa causar dependência química ou psíquica, nas dependências do IFRR e/ou em qualquer atividade que o represente;

XVII - Rasurar, violar ou adulterar documentos institucionais;

XVIII - Causar ou contribuir para a ocorrência de acidentes, por imperícia, imprudência e negligência;

XIX - Recusar-se a acatar as normas de segurança nas aulas práticas e/ou visitas técnicas.

XX - Utilizar indevidamente equipamentos de prevenção de acidentes e combate a incêndios;

XXI - Frequentar, quando uniformizado, bares, casas noturnas ou quaisquer outros locais que venham a denegrir a imagem do IFRR;

XXII - Utilizar-se de processo fraudulento para a realização de atividades acadêmicas;

XXIII - Alterar, inutilizar ou destruir avisos ou documentos afixados pela administração do IFRR ou entidades a ele ligadas;

XXIV - Espalhar boatos ou notícias comprovadamente tendenciosas que produzam constrangimento pessoal e/ou institucional;

XXV - Omitir e/ou distorcer informações que lhes sejam solicitadas;

XXVI - Prestar falso testemunho que venha prejudicar qualquer membro da comunidade acadêmica.

Art. 19. São consideradas faltas disciplinares de natureza GRAVÍSSIMA:

I - Apropriar-se indevidamente de materiais pertencentes ao IFRR ou retirar sem a devida autorização do responsável;

II - Promover atos de vandalismo de qualquer natureza;

III - Subtrair para si ou para outrem coisa alheia, com ou sem violência (roubo ou furto), no âmbito do IFRR ou em atividades externas;

IV - Agredir fisicamente qualquer pessoa presente no IFRR ou em atividades em que esteja representando a Instituição;

V - Adquirir, guardar, armazenar, transportar, vender, expor, oferecer, repassar, doar, prescrever, ministrar, preparar, produzir, fabricar, entregar ou trazer consigo, para consumo pessoal ou de outrem, qualquer produto ou substância que possa causar dependência química ou psíquica, salvo em caso de prescrição médica;

VI - Comparecer embriagado e/ou sob efeito de drogas ilícitas para as atividades acadêmicas de qualquer natureza;

VII - Facilitar a entrada, introduzir ou portar arma branca, química, de fogo, de choque, de ar comprimido e/ou simulacros, que atentem contra a integridade física e/ou moral dentro do IFRR ou em atividades externas;

VIII - Maltratar, e/ou caçar, e/ou matar e/ou subtrair animais nas dependências do IFRR ou em qualquer outro local sob responsabilidade da Instituição;

IX - Praticar, incitar ou propagar todas as formas, de discriminação, de bullying e/ou trote violento físico ou moral;

X - Travar rixas e/ou luta corporal dentro do IFRR;

XI - Extrair e copiar arquivos e documentos do IFRR, sem a devida autorização;

XII - Utilizar de produtos/objetos inflamáveis, bem como atear fogo, construir fogueira ou similares, sem autorização e supervisão do servidor responsável;

XIII - Causar danos ao patrimônio institucional;

XIV - Utilizar qualquer meio de informação e comunicação para difamar a Instituição e a comunidade acadêmica, atentando contra a imagem institucional e pessoal;

XV - Facilitar entrada, emprestar ou ceder instrumento de identificação a pessoas estranhas nas dependências da instituição.

Art. 20. Todas as ações ou omissões não enumeradas nos artigos acima serão consideradas e graduadas de acordo com sua natureza e gravidade pela Coordenação do respectivo Curso, pela Diretoria/Departamento de Ensino ou pela Comissão Disciplinar Estudantil em cada Campus.

Seção II Das Sanções Disciplinares e sua Classificação

Subseção I Das Sanções Disciplinares

Art. 21. As sanções disciplinares terão caráter educativo que vise à preservação da disciplina estudantil, elemento básico indispensável à formação integral do indivíduo.

Subseção II Da Classificação

Art. 22. As sanções disciplinares, as quais os estudantes estão sujeitos, são as seguintes em ordem crescente de gravidade:

I - Advertência Verbal;

II - Advertência Escrita;

III - Suspensão;

IV - Desligamento da Instituição;

§ 1º Além das sanções previstas neste artigo, poderá ser atribuída ao estudante, adicionalmente, a realização de atividade pedagógica relacionada à falta disciplinar cometida nos casos de advertência verbal ou escrita, sendo de caráter obrigatório nos casos de suspensão.

§ 2º A atividade pedagógica de que trata o parágrafo anterior, independe do tipo de sanção aplicada deverá ser elaborada pela autoridade que aplicará a sanção, com a colaboração do setor responsável pelo acompanhamento pedagógico e pela assistência estudantil do Campus.

§ 3º A forma e os prazos para cumprimento da atividade pedagógica deve ser estabelecido na nota de sanção elaborada pela respectiva autoridade.

§ 4º Quando os fatos revelarem prejuízos materiais e financeiros para a Instituição, poderá ser realizado procedimento específico com vistas à reposição ao erário, obedecendo a legislação em vigor.

Art. 23. A ordem de aplicação das sanções disciplinares não obriga a sequência, podendo a suspensão ocorrer por meio de uma falta grave e o desligamento da Instituição mediante uma única falta gravíssima.

Art. 24. A Advertência Verbal consiste em orientação feita pelo responsável pela Coordenação do Curso ou qualquer outro servidor da instituição ao estudante em virtude do cometimento de falta disciplinar de natureza leve.

Art. 25. A Advertência Escrita consiste na sanção relativa à falta disciplinar de natureza média ou reincidência de advertência verbal.

Art. 26. A Suspensão é a sanção disciplinar aplicada às faltas de natureza grave ou pelo acúmulo de três advertências escritas.

§ 1º A sanção de suspensão poderá ser de até de 5 (cinco) dias letivos.

§ 2º O estudante que estiver em cumprimento de sanção de suspensão terá restrição às aulas e a toda atividade avaliativa no período, inclusive a de caráter extracurricular.

§ 3º A atividade pedagógica atribuída em detrimento da suspensão, poderá ser realizada no ambiente Institucional ou no ambiente familiar, a critério da autoridade competente.

§ 4º As faltas decorrentes da suspensão serão justificadas mediante a realização da atividade pedagógica.

§ 5º A realização da segunda chamada, das atividades avaliativas ocorridas no período de suspensão, ficará a critério do docente, assegurando ao estudante o direito de recuperação do processo avaliativo (bimestre/módulo).

Art. 27. A sanção de desligamento da Instituição consiste na sanção relativa às faltas de natureza gravíssima ou pela reincidência da sanção disciplinar de suspensão.

Parágrafo único. Por recomendação da Comissão Disciplinar Estudantil as faltas de natureza gravíssima poderão ser convertidas em suspensão de 6 (seis) até 10 (dez) dias letivos, nos termos tratados no Art. 26.

Seção III Do Procedimento para Aplicação das Sanções

Art. 28. A sanção de advertência verbal ou escrita será aplicada pelo responsável pela Coordenação do Curso, quando o fato for presenciado ou comprovado por qualquer meio por um servidor e/ou estudante da instituição e comunicado ao respectivo Coordenador, sem a obrigatoriedade de ouvir a Comissão Disciplinar Estudantil.

§ 1º A comunicação do fato deverá ser feita diretamente ao responsável pela Coordenação do Curso que registrará a ocorrência em forma de relatório.

§ 2º Após o registro, o responsável pela Coordenação do Curso deverá elaborar comunicado, com a síntese dos fatos, e entregar ao estudante no prazo de 5 dias, para que este, junto ao seu responsável, quando for o caso, apresente defesa escrita ou verbal.

§ 3º A defesa, quando na forma verbal, deverá ser registrada pelo responsável pela Coordenação do Curso.

§ 4º Após a apresentação da defesa, a Coordenação do Curso disporá de 5 dias para exarar decisão acolhendo ou não os argumentos explicitados.

§ 5º Caso a decisão seja pela aplicação da sanção, compete à Coordenação do Curso emitir a Nota de Sanção.

§ 6º O procedimento para aplicação da sanção de advertência verbal ou escrita não requer abertura de processo administrativo, devendo todos os atos e documentos serem arquivados na pasta individual do estudante, no setor de registro acadêmico.

Art. 29. A sanção de suspensão do estudante, deverá ser aplicada pelo responsável pelo Departamento/Diretoria de Ensino, após ouvida a Comissão Disciplinar Estudantil, sem a obrigatoriedade de instauração de processo disciplinar, e deve assegurar ao estudante o direito ao contraditório e a ampla defesa, sendo comunicada aos pais ou responsável, quando se tratar de menor de dezoito anos.

§ 1º Sempre que entender necessário o responsável pelo Departamento/Diretoria de Ensino deve encaminhar o caso à Comissão Disciplinar Estudantil para instauração do processo disciplinar, mediante abertura de processo administrativo.

§ 2º Caso não seja instaurado o processo disciplinar, o procedimento para aplicação da suspensão será simples, conforme o disposto no Art. 28, devendo todos os atos e documentos serem arquivados na pasta individual do estudante, no setor de registro acadêmico.

§ 3º Compete à Direção-Geral e ao Departamento/Diretoria de Ensino encaminhar a nota de sanção à respectiva Coordenação do Curso para fins de cumprimento da suspensão.

Art. 30. A sanção de desligamento do estudante da Instituição deverá ser precedida de processo disciplinar, mediante abertura de processo administrativo conduzido pela Comissão Disciplinar Estudantil, sendo aplicada pela Direção-Geral do Campus, assegurando-se ao estudante o direito ao contraditório e a ampla defesa, com comunicação aos pais ou representantes legais, quando se tratar de menor de dezoito anos.

§ 1º Após ciência da decisão da nota de sanção o estudante ou responsável poderá recorrer no prazo máximo de 10 dias.

§ 2º Estabelecido o trânsito em julgado, a Direção-Geral encaminhará o processo ao setor de registro acadêmico para cumprimento da decisão.

Art. 31. Os procedimentos para registro dos atos relativos às sanções disciplinares, acima mencionadas, serão de responsabilidade da autoridade responsável por aplicar a sanção.

§ 1º Todas as sanções aplicadas serão registradas na pasta individual do estudante, sendo cada registro assinado pelo servidor responsável, pelo estudante advertido e o seu responsável, quando for o caso.

§ 2º Compete à Coordenação de Curso realizar o registro da sanção no sistema eletrônico adotado pelo IFRR e encaminhar a nota de sanção e a decisão final ao setor de Registro Acadêmico para fins de arquivo na pasta individual do estudante.

§ 3º Compete à Direção-Geral e ao Departamento/Diretoria de Ensino encaminhar a nota de sanção à respectiva Coordenação do Curso para fins de cumprimento do § 2º do presente artigo.

Art. 32. A nota de sanção (Anexo I) deverá conter:

I - Identificação do estudante;

II - Descrição sumária, clara e precisa dos fatos e circunstâncias que determinam a falta disciplinar;

III - A particularização das faltas disciplinares cometidas;

IV - A especificação das circunstâncias atenuantes ou agravantes;

V - A classificação das faltas disciplinares cometidas;

VI - A sanção imposta.

§ 1º Caso o estudante/responsável recuse assinatura a nota de sanção, a autoridade responsável deverá registrar a observação da recusa mediante 2 testemunhas.

§ 2º O não reconhecimento da nota de sanção não incide sobre aplicação da penalidade.

Art. 33. Por uma única falta disciplinar não deve ser aplicada mais de uma sanção.

Art. 34. As sanções de suspensão, desligamento da Instituição deverão ser publicadas, de forma sintética, no Boletim de Pessoal e Serviços, a fim de preservar os dados pessoais e garantir a proteção à imagem e à reputação do estudante.

Parágrafo único. Na publicação da sanção, deve constar a numeração do processo administrativo referente ao caso.

Seção IV Da Aplicação das Medidas

Art. 35. O estudante responde civil, penal e administrativamente por suas faltas disciplinares, sendo as sanções independentes entre si.

§ 1º Na ocorrência de falta disciplinar caracterizado como infração penal, praticado por menor de dezoito anos, o fato deverá ser encaminhado pela Direção-Geral ao Conselho Tutelar, Delegacia de Defesa da Infância e da Juventude, Promotoria de Justiça da Infância e Juventude e/ou Juizado da Infância e Juventude.

§ 2º Na prática de falta disciplinar tipificada como crime ou contravenção penal por estudante maior de dezoito anos, o fato deverá ser encaminhado pela Direção-Geral à autoridade policial.

Art. 36. Na aplicação das medidas disciplinares serão consideradas a natureza e a gravidade da falta disciplinar cometida, os danos que dela provierem e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 37. A aplicação das medidas disciplinares deve ser precedida de análise que considere:

I - A pessoa e o comportamento anterior do estudante;

II - As causas que a determinaram;

III - A natureza dos fatos ou atos que a envolvem;

IV - As consequências que dela possam advir.

Art. 38. Haverá causa de justificação quando a falta disciplinar for cometida:

I - Na prática de ação meritória em defesa da ordem ou do sossego público;

II - Em legítima defesa própria ou de outrem;

III - Por motivo de força maior, plenamente comprovado.

Parágrafo único. Não se aplica a medida quando for reconhecida qualquer causa de justificação.

Art. 39. São circunstâncias atenuantes:

I - Ser estudante novato até dois meses, a contar da data de ingresso no IFRR, exceto para as faltas gravíssimas.

II - Ser a primeira falta disciplinar;

III - Ter sido cometida a falta disciplinar para evitar mal maior;

IV - Ter sido cometida a falta em defesa própria de seus direitos ou de outrem, quando não for configurado causa de justificação;

V - Existirem ocorrências positivas favoráveis ao estudante e analisadas pela Coordenação do respectivo Curso, pela Diretoria/Departamento de Ensino e/ou pela Comissão Disciplinar Estudantil.

Art. 40. São circunstâncias agravantes:

- I - Ser estudante residente, bolsista e/ou voluntário de programas, estudante/atleta e participantes de projetos institucionais;
- II - Registro de outras faltas disciplinares;
- III - Reincidência em falta disciplinar;
- IV - Prática simultânea ou conexa de duas ou mais faltas disciplinares;
- V - Envolvimento de dois ou mais estudantes;
- VI - Ter cometido a falta em público;
- VII - Ter agido com premeditação, no cometimento da falta.

Seção V Da Modificação na Aplicação das Sanções

Art. 41. A sanção disciplinar poderá ser modificada, conforme § 3º do Art. 9º.

Parágrafo único. As modificações das sanções aplicadas são:

- I - Anulação;
- II - Relevação.

Art. 42. A anulação da sanção deverá ocorrer quando for comprovada injustiça ou ilegalidade na sua aplicação.

Parágrafo único. A anulação da sanção acarreta automaticamente cancelamento de toda e qualquer anotação ou registro na pasta individual do estudante acerca dos fatos.

Art. 43. A relevação da sanção consiste na suspensão do cumprimento da medida imposta e poderá ser concedida, quando ficar comprovado que foram atingidos os objetivos visados com aplicação da medida, independentemente do tempo de sanção a cumprir.

Parágrafo único. A relevação da sanção não suprime a anotação ou registro na pasta individual do estudante.

Seção VI Do Recurso Disciplinar e da Revisão

Art. 44. Assiste ao estudante ou ao seu responsável, o direito de interpor recurso quando se julgar prejudicado, ofendido ou injustiçado.

§ 1º O recurso será feito em até 10 (dez) dias úteis, após a ciência do interessado do ato praticado, deverá ser preenchido em formulário (Anexo II) e protocolado junto ao setor em que se encontrar a autoridade que pronunciou a decisão.

§ 2º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias úteis, o encaminhará à autoridade superior, devendo neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

§ 3º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou esse for encerrado antes da hora normal.

§ 4º Não será admitido recurso de recurso e nem revisão de recurso.

Art. 45. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo disposição legal em contrário

Parágrafo único. Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.

CAPÍTULO V DA COMISSÃO DISCIPLINAR ESTUDANTIL

Seção I Dos Objetivos

Art. 46. Constituem-se objetivos das Comissões Disciplinares Estudantis dos Campi do Instituto Federal de Roraima:

- I - Instituir e instruir Processos Disciplinares aplicados aos estudantes do IFRR, segundo as disposições deste Regimento;
- II - Emitir parecer sobre assuntos encaminhados pela Coordenação de Curso, Departamento/Diretoria de Ensino e/ou Direção-Geral do Campus.

Seção II Da Constituição

Art. 47. Será designada por meio de Portaria, anualmente, pela Direção-Geral de cada Campus, devendo ser composta por, no mínimo, 3 (três) membros com representação do corpo docente e do corpo técnico-administrativo em educação, dentre os servidores estáveis.

§ 1º A composição da Comissão Disciplinar Estudantil não terá como membros os servidores Técnico-Administrativos em Educação, ocupantes dos cargos de Assistente Social, Pedagogo, Psicólogo e Técnico em Assuntos Educacionais, considerando as características de atendimento dos referidos profissionais junto aos estudantes.

§ 2º A Comissão Disciplinar Estudantil se reunirá sempre que convocada, por sua presidência, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 3º O quórum mínimo para as reuniões da Comissão são de 03 (três) membros.

§ 4º O estudante encaminhado à Comissão Disciplinar Estudantil terá o direito de comparecer à reunião para prestar esclarecimentos e defesa, sendo notificado no mínimo com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 5º Em se tratando do parágrafo anterior, o estudante menor de idade deve estar acompanhado de um dos pais ou responsável.

§ 6º Na ocorrência de sobrecarga de processos disciplinares ou por impedimentos e suspeição de membros da Comissão Disciplinar Estudantil, outras comissões auxiliares poderão ser designadas, estabelecendo-se prazos específicos para conclusão dos trabalhos.

§ 7º Caso a composição da Comissão Disciplinar Estudantil esteja comprometida, em virtude de licença de 3 ou mais membros simultaneamente, cabe à Direção-Geral realizar a alteração necessária por meio de Portaria.

Seção III Das Fases do Processo Disciplinar

Art. 48. O processo disciplinar estudantil se desenvolve nas seguintes fases:

- I - Instauração do processo;
- II - Eventual comprovação do fato e sua caracterização, com juntada de provas;
- III - Indicação da eventual autoria e grau de responsabilidade;
- IV - Indiciamento;
- V - Defesa;
- VI - Relatório Conclusivo;
- VII - Julgamento;
- VIII - Recurso;
- IX - Emissão do ato de aplicação da sanção.

§ 1º Após notificar o estudante de seu indiciamento, este terá 2 (dois) dias úteis para apresentar defesa, devendo fazê-la por escrito.

§ 2º O relatório conclusivo da Comissão Disciplinar Estudantil, será remetido à autoridade competente para emissão de decisão motivada.

Art. 49. O prazo para a conclusão do processo disciplinar estudantil será de até 15 (quinze) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, se assim as circunstâncias o exigirem.

§ 1º O pedido de prorrogação deverá ser motivado pela Comissão Disciplinar Estudantil e dirigido à respectiva autoridade.

§ 2º As reuniões da Comissão Disciplinar Estudantil serão registradas em Ata.

§ 3º Todos os atos do processo disciplinar estudantil serão registrados em processo administrativo, físico ou eletrônico.

Art. 50. Do Processo Disciplinar poderá resultar:

I - Arquivamento do processo;

II - Aplicação de sanção disciplinar prevista neste Regimento;

III - Encaminhamentos a órgãos públicos para acompanhamento e intervenções.

Seção IV Das Competências

Art. 51. Ao Presidente da Comissão Disciplinar Estudantil compete:

I - Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da comissão;

II - Indicar o secretário para cada reunião;

III - Convocar reuniões, por escrito, indicando a pauta;

IV - Exercer o voto apenas em caso de empate;

V - Propor, quando necessário, a alteração da pauta da reunião;

VI - Encaminhar a autoridade solicitante, os pareceres e as sugestões da comissão;

VII - Convocar, quando necessário, servidores e outros para esclarecimento de ocorrências disciplinares;

VIII - Decidir sobre a alegação de impedimento ou suspeição de membros da comissão.

Art. 52. A Comissão Disciplinar Estudantil compete:

I - Analisar as ocorrências disciplinares submetidas à sua apreciação;

II - Propor as medidas disciplinares cabíveis;

III - Emitir pareceres e relatórios conclusivos.

Seção V Dos Impedimentos e Da Suspeição

Art. 53. São considerados hipóteses de impedimentos e suspeição os dispostos nos artigos 18 a 21 da Lei n.º 9.784/99.

Art. 54. Poderá ser arguida a suspeição de membros da Comissão Disciplinar Estudantil ou equivalente por um dos seus pares e/ou pelo transgressor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com as partes do processo.

Parágrafo único. O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, que deverá ser encaminhado à autoridade que instituiu a Comissão Disciplinar Estudantil, sem efeito suspensivo do procedimento disciplinar.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55. O IFRR não terá responsabilidade sobre o deslocamento particular utilizado para traslado de estudantes.

Art. 56. O IFRR não terá responsabilidade sobre a perda e extravio de objetos do estudante dentro da Instituição, salvo quando caracterizado situação que justifique atuação do Instituto.

Art. 57. Os estudantes residentes devem seguir, além destas normas disciplinares, as demais normas institucionais aplicáveis, em especial a Organização Didática.

Art. 58. Os prejuízos materiais ou financeiros ocasionados ao Instituto Federal de Roraima, deverão ser apurados e o valor monetário para o ressarcimento será determinado em processo específico, resguardado o contraditório e ampla defesa.

§ 1º O processo de reposição ao erário independe da aplicação de sanções disciplinares e observará as disposições legais em vigor.

§ 2º Os fatos que representarem prejuízos materiais ou financeiros ao IFRR, deverão ser encaminhados ao setor de administração e finanças do Campus ou da Reitoria, para instrução processual e decisão.

§ 3º Da decisão exarada pelo respectivo setor de administração e finanças caberá recurso ao dirigente máximo da unidade.

§ 4º O ressarcimento deverá ser feito por meio de Guia de Recolhimento da União, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

§ 5º A não quitação do débito pelo estudante e/ou representantes legais no prazo estabelecido, poderá implicar em providências judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Art. 59. Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento/Diretoria de Ensino e Direção-Geral do Campus junto à Comissão Disciplinar Estudantil da respectiva unidade.

ANEXO I - MODELO DE NOTA DE SANÇÃO
[REGIMENTO DISCIPLINAR ESTUDANTIL DO IFRR]

I – IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDANTE

Nome completo:

Matrícula:

Curso:

Turma:

II – DESCRIÇÃO DOS FATOS E CIRCUNSTÂNCIAS

Descrever de forma sumária, clara e precisa todos os fatos e circunstâncias que determinam a falta disciplinar.

III – PARTICULARIZAÇÃO DAS FALTAS COMETIDAS

Descrever cada falta cometida fundamentando conforme o Regimento Disciplinar Estudantil.

IV – CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES

a) descrever as circunstâncias atenuantes;

b) descrever as circunstâncias agravantes.

V – CLASSIFICAÇÃO DAS FALTAS COMETIDAS

Classificar cada falta cometida, conforme o Regimento Disciplinar Estudantil.

VI – SANÇÃO IMPOSTA

Descrever de forma conclusiva a sanção imposta ao estudante.

Cidade-UF, data.

Assinado eletronicamente

Nome da Autoridade

Assinado eletronicamente

Nome do Estudante/Responsável

Assinado eletronicamente

Nome da Testemunha 1

Assinado eletronicamente

Nome da Testemunha 2

ANEXO II – MODELO DE RECURSO
[REGIMENTO DISCIPLINAR ESTUDANTIL DO IFRR]

Eu, [nome completo], CPF nº [preencher] diante do indiciamento ou decisão de sanção imposta, venho respeitosamente, com fundamento nas razões de fato e de direito que abaixo aduz, impetrar recurso com base no exposto:

DOS FATOS

FUNDAMENTAÇÃO (citar norma ou lei)

DO PEDIDO

Cidade-UF, data.

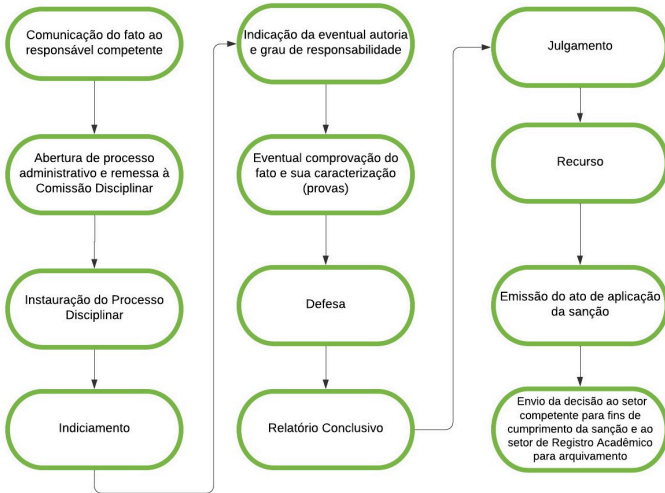
Assinado eletronicamente
Nome completo (estudante e/ou responsável)

ANEXO III – FLUXOGRAMA DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES
[REGIMENTO DISCIPLINAR ESTUDANTIL DO IFRR]



1. PROCEDIMENTO SIMPLES - ADVERTÊNCIA VERBAL/ESCRITA E SUSPENSÃO

2. PROCESSO DISCIPLINAR



Documento assinado eletronicamente por:

• Sivaldo Souza Silva, REITOR - SUB-CHEFIA - IFRR, em 10/05/2022 16:24:03.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 10/05/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 146311

Código de Autenticação: a627e977fe

